

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

PROC. N.º 043/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, autuo a presente reclamação, apresentada por

LOURIVAL DE VARGAS contra FRIGORIFICO REMNER S/A

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA - Substg.

OBJETO: Cancelamento das suspensões e pagto. dos dias. Adicional de insalubridade R\$144,00

EM PAUTA PARA O DIA 25/01/78 às 14:00h Em 16/01/78
Diretor de Secretaria

31/01/78 às 15:30h Em 25/01/78
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 043/78

J. C. J. de Montenegro
Protocolo Nº 43 / 78
Em 16 / 01 / 78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos _____ dezesseis _____ dias do mês de janeiro
 de 19 78 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-
 ciliação e Julgamento LOURIVAL DE VARGAS
(Reclamante)
servente solteiro brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res.: Vila Flor do Sul, MONTENEGRO
 _____ portador da C.P. nº
 _____, série _____, e apresentou a seguinte reclamação
 contra FRIGORIFICO RENNER S/A
(Reclamado) (Atividade)

 domiciliado n Ramiro Barcelos, 730, MONTENEGRO
(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalha para a reclamada como servente desde 10.05.77, nas funções de desossa e no matadouro, em contato com grande umidade e baixas temperaturas. Nunca percebeu qualquer adicional pelo seu trabalho insalubre.

Seu horário de trabalho, digo, seu salário era de R\$6,00 por hora.

Recebeu suspensão de trabalho por duas vezes, tendo-as considerado injustas, razão pela qual vem reclamar:

- 1.- CANCELAMENTO DAS SUSPENSÕES E PAGAMENTO DOS 3 DIAS..R\$144,00
- 2.- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU MÉDIO.. durante toda a relação de emprego, sobre o salário recebido.....a calcular.

O reclamante fica ceinte da audiência designada para o dia 25 de janeiro/78, às 14 horas, devendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Cód. 138

Lourival de Vargas
 LOURIVAL DE VARGAS

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

2
58

CERTIDÃO

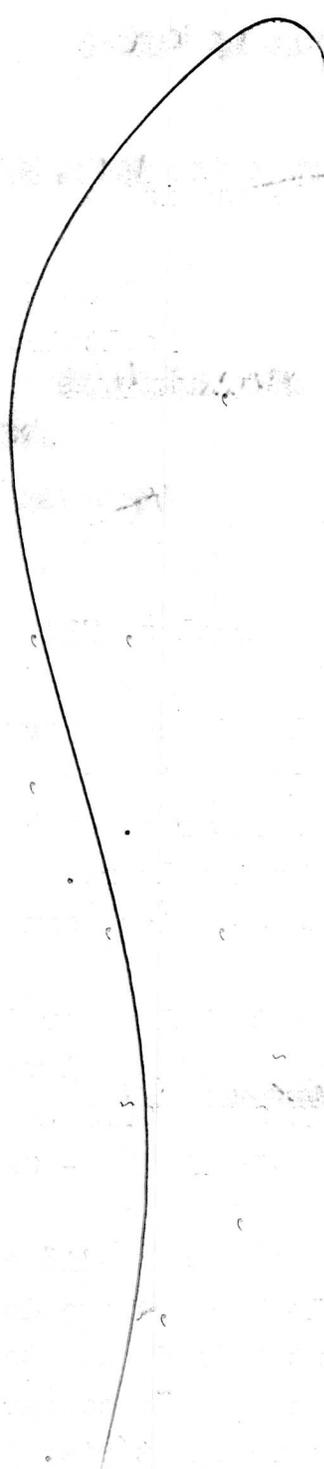
CERTIFICO que, nesta data, foi
leito e expedida a devida notifica-
ção à recda. através do of.
Dout. de Justiça Subst.

Montenegro, 16 de 01 de 1978



Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 043/78

SR. **FRIGORIFICO RENNER S/A - Rua Ramiro Barcelos, 730, Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **LOURIVAL DE VARGAS**

Reclamado **FRIGORIFICO RENNER S/A**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO/RS** na rua **CAPITÃO CRUZ**, nº **1643**, no dia **vinte e cinco** (**25**) do mês de **janeiro**, às **quatorze** (**14,00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, **16** de **janeiro** de 19. **78**

[Handwritten signature]
Renato Dutra Wilkens

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA OUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15:00 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao FRIGORIFICO RENNER S/A na pessoa do chefe de pessoal sr. RENATO ARTUR WILLERS, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 16 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceu na Secretaria desta Junta, o reclamante LOURIVAL DE VARGAS, tendo na oportunidade solicitado que fossem notificadas as testemunhas: WALDEMAR C. DE SOUZA e NARIO VIEIRA SARMENTO, com endereço no Matadouro do Frigorifico Renner S/A.

Montenegro, 23 de janeiro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

DE ACORDO: *Lourival de Vargas*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 01 de 19 78

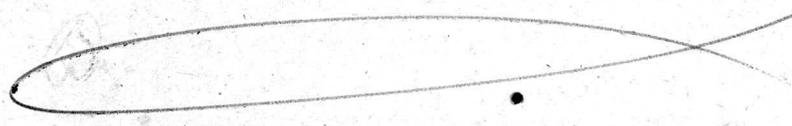
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se

23-1-78

Mário Mirand

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



CERTIDÃO

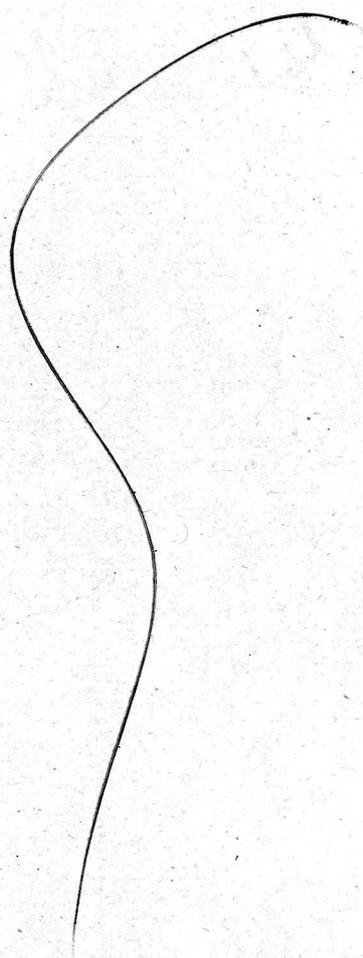
CERTIFICO que, *neste dia*

*foram expedidos mts. os teste-
munhas, através do Sr. Officiário.*

DOU FÉ. Montenegro, *23-01-78*

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 043/78

Pela presente, fica notificado **NARIO VIEIRA SARMENTO**
domiciliado na **Matadouro-Frigorifico Renner S/A**^(nome), para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643, às **14:00** horas do dia
25 de **janeiro** de 19 **78**, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por **LOURIVAL DE VARGAS contra FRIGORIFICO**
RENNER S/A^(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrola-
da pelo reclamante.**

Montenegro, **23** de **janeiro** de 19 **78**



Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

T Nario Vieira Sarmento

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 13.00 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a testemunha **MARIO VIEIRA SARMENTO** .-. tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 24 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 043/78

Pela presente, fica notificado WALDEMAR C. DE SOUZA
 domiciliado na Matadouro-Frigorifico Renner S/A^(nome), para
(rua, número e local)
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz 1643, às 14:00 horas do dia
25 de janeiro de 19 78, à audiência relativa à recla
 mação apresentada por LOURIVAL DE VARGAS contra FRIGORIFICO
RENNER S/A^(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
 na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrola
 da pelo reclamante.

Montenegro de 23 de janeiro de 19 78



 Chefe da Secretaria
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUIÇÃO

+ Waldemar C. de Souza

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 13.00 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a testemunha - WALDEMAR C. DE SOUZA - tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 24 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Cfc. Justiça Aval. - Substª



PROCESSO N° 043/78

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e trinta, - horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LOURIVAL DE VARGAS, reclamante, e FRIGORÍFICO RENNER S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados cancelamento de suspensão e pagamento dos respectivos dias e adicional de insalubridade. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Roberto Carlos Cardoso, com carta de preposto arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Pelo Sr. Presidente foi determinado que constasse em ata que deixou de nomear perito para efeitos do pedido de insalubridade porque o reclamante res, digo, porque a rescisão do contrato ocorreu em 28 de dezembro de 1977 e a reclamatória foi ajuizada no dia 16 de janeiro do corrente ano. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que o último dia de trabalho para a reclamada foi no dia 10 do corrente mês e ano em virtude do aviso prévio; que o aviso prévio, que foi dado pelo depoente, terminaria no dia 27 do corrente mês; que não trabalhou depois do dia 10 de janeiro porque foi suspenso pela reclamada por dois dias; que após a suspensão o depoente compareceu no estabelecimento da reclamada propondo um acordo; que na reclamada lhe foi dito que como o Sr. Roberto estava ausente da cidade, teria de aguardar a chegada do mesmo, mas na mesma ocasião, lhe foi dito que não adiantaria porque não iria haver acordo; que aí o depoente não mais voltou ao serviço, tendo procurado esta Junta para promover reclamatória; que na ocasião em que o depoente foi suspenso, foram suspensos - mais quatro empregados da reclamada; que as suspensões foram pelo mesmo motivo, isto é, por não quererem trabalhar no sábado; que a reclamada mandou apresentar uns papéis para o depoente assinar, relativo ao trabalho de sábado, e para pagamento como horas extras, mas o depoente não pôde aceitar e traba

Cod. 149



lhar porque já tinha assumido outros compromissos para o sábado; que o documento apresentado para assinar e relativo ao trabalho no sábado é o que lhe está sendo apresentado neste ato; que o depoente assinou o referido documento mas na ocasião declarou que não poderia trabalhar todo o dia de sábado, que trabalharia somente até o meio dia; que o depoente não trabalhou até sábado ao meio dia porque a reclamada queria que trabalhasse todo o dia e a reclamada não concordou que trabalhasse até o meio dia. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Waldemar Cardoso de Souza, brasileiro, solteiro, 24 anos, servente, residente na rua Pinheiros, s/nº, nesta cidade. Pelo representante da reclamada foi dito que impugna o depoimento da testemunha por ser ela interessada no feito, visto ter sido ela suspensa na ocasião e pelo motivo da suspensão do reclamante. Pela testemunha foi dito que foi suspensa pelo reclamada na mesma ocasião em que foi suspenso o reclamante e que o motivo foi o mesmo, ou seja, porque não concordou em trabalhar no sábado. Em face das declarações da testemunha foi ela dispensada do compromisso legal, passando a prestar depoimento como informante. P.R. que sabe que o reclamante não quis trabalhar no sábado à tarde porque tinha outro compromisso; que sabe disso porque o reclamante na véspera havia dito que se tivesse de trabalhar no sábado não seria possível porque já tinha compromisso. Nada mais lhe foi perguntado.

Waldemar C. de Souza

Testemunha

[Assinatura]
Presidente

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Inário Vieira Sarmiento, brasileiro, solteiro, 29 anos, servente, residente na rua 15 de Novembro nº 544, nesta cidade. Pelo representante da reclamada foi dito que impugna o depoimento da testemunha por ser ela interessada no feito por ter sido suspenso na mesma ocasião do reclamante. Pela testemunha foi dito que foi suspenso pela reclamada em virtude de não ter trabalhado no sábado à tarde, tendo trabalhado somente na parte da manhã. Em face da declaração da testemunha foi ela dispensada do compromisso legal, passando ela a prestar depoimento em caráter informativo. P.R.: que sabe que o reclamante foi suspenso porque não quis trabalhar no sábado durante todo o dia, digo, durante a tarde de sábado porque tinha outro com



promisso; que sabe que o reclamante se propôs a trabalhar no sábado pela manhã, mas a reclamada não aceitou; que isso o depoente sabe porque trabalha na mesma sessão e ouviu o reclamante dizer isto para o sr. Renato; que estava presente quando o reclamante foi convocado para trabalhar no sábado e a convocação ocorreu na sexta-feira à tarde, no canto da sessão de trabalho, junto da mesinha, da sessão de despotejamento; que isso é na mesma sessão onde trabalha o depoente e o reclamante. Nada mais lhe foi perguntado.

Mário Vieira Sarmiento

Testemunha

Presidente

Pela reclamada foi requerida a juntada de sete documentos. O pedido foi deferido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar que trabalha os minutos a mais durante a semana para compensar e não trabalhar nos sábados; que no caso aquele sábado já estava pago e no trabalho seria recebido como horas extras; que depois de ter dado o aviso prévio para a reclamada propôs um acordo para não continuar trabalhando no respectivo prazo, mas o sr. Roberto disse que não poderia dispensá-lo do prazo do aviso prévio e que o reclamante voltasse ao trabalho; que como não houve acordo, procurou a Justiça e, por isso, pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que tenha motivo de força maior para a convocação do reclamante no sábado, cujo trabalho foi feito por quase todos os empregados da reclamada em face da urgência e que o reclamante tomou conhecimento dessa urgência na ocasião em que assinou o documento de convocação; que em seu depoimento o reclamante declarou que a convocação ocorreu na seção de pessoal, ao passo que a segunda testemunha do reclamante informou que a convocação teria acontecido na seção de trabalho; que ficou evidenciada a contradição entre aqueles depoimentos; que, assim, pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo Sr. Presidente foi designado o dia 31 do corrente mês, às 15:30 horas, para audiência de julgamento, Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Yaucoinal de Matogoso

77 1

Dardoz

Armando de Lima Dutra

ARRAMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[A large, vertical, handwritten mark or signature stroke, possibly a stylized 'L' or a long flourish, extending from the middle of the page down towards the bottom.]

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nesta.

FRIGORIFICO RENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS vem, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move o demandante sr. LOURIVAL DE VARGAS, apresentar sua contestação formal pelos motivos que passa a expor.

1 - Na petição inicial o reclamante alega serem injustas as duas punições disciplinares recebidas: uma de um (1) dia e a outra de dois (2) dias de suspensão.

Os fatos que levaram a demandada a aplicar-lhe as referidas medidas corretivas, foram: por já haver o demandante sido advertido anteriormente por falta ao serviço sem justificativa legal e, ainda, por não haver atendido a convocação para serviços extraordinários, inadiáveis e urgentes nos dias ... 07.01.78 e 10.01.78, tudo de conformidade com os documentos que pede sejam juntados aos autos, documentos que por si só se explicam, isto é, comprovam a indisciplina do demandante e que foram justas as suspensões aplicadas.

2 - O demandante pede também o adicional de insalubridade em grau médio, sob alegação de que trabalhava com grande humidade e baixas temperaturas, reclamando o referido adicional durante toda a relação empregatícia.

O decreto-lei nº389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade em seu art. 3º reza: "Os efeitos pecuniários, inclusive adicionais, decorrentes dos trabalhos nas condições de insalubridade ou da periculosidade atestadas, serão devidos a contar da data do ajuizamento da reclamação."

Contesta pois a demandada o item dois (2) da petição inicial, amparada no decreto acima mencionado e, também, chama a atenção para os fatos que passa a expor:

No dia 28.12.77 o demandante solicitou sua dem-

missão do quadro de pessoal da demandada, mas que no entretanto permaneceria ainda em atividade pelo período de trinta (30) dias, a título de aviso prévio.

Foi suspenso no dia 09.01.78, bem como nos dias 11 e 12.01.78, não mais comparecendo ao serviço até a presente data. Portanto, o reclamante não trabalhou em nenhum dia a partir da data em que foi impetrada a presente reclamatória, não havendo amparo legal para a reclamação de insalubridade, uma vez que seu afastamento se dará, por sua iniciativa, no próximo dia 27.01.78.-

Ao final pede a demandada pela total improcedência da presente demanda, protesta pelo depoimento pessoal do demandante, que sejam ouvidas as testemunhas por ventura necessárias, perícias, juntada de documentos e tudo o que mais necessário fôr para que a justiça se cumpra.

Montenegro, 25 de janeiro de 1978

FRIGORIFICO BANNER S.A. - Produtos Alimentícios

D.P.

12

Montenegro, 28 de dezembro de 1977

Ao

FRIGORIFICO RENNEN S.A. - Produtos Alimenticios

Nesta.

Senhores:

Pela presente peço de livre e espontanea vontade a minha demissão do quadro de empregados desta empresa, por motivos de ordem particular. No entretanto, permanecerai ainda em serviço por 30 (trinta) dias, a titulo de aviso prévio, isto é, até 27 de janeiro próximo.

Gaúcho de Vargas
Lourival de Vargas

De acordo:

FRIGORIFICO RENNEN S.A. - Produtos Alimenticios.

p.p.

Sindicato.

Montenegro, 06. de janeiro de 1978

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convocados os empregados abaixo relacionados para trabalhar no próximo sábado, dia 07, a partir das 6:30 h. da manhã d das 13:00 h. em diante, em regime de horas extras eventuais, com a finalidade de atender serviços urgentes e inadiáveis, ou seja, para que fique completado pedido de exportação de carne suína para a Italia e que deverá ser embarcado no dia 09 do corrente no navio "MAZZINI" atracado no porto do Rio Grande.

Observamos a todos os srs. convocados que, em se tratando de extrema urgencia, como frisado acima, não será aceita justificativa para o não comparecimento, excetuando atestado médico.

Pedimos fazer constar o competente "ciente" a seguir.

FRIGORIFICO RENNEN S.A. - Produtos Alimentícios

p.p.

Ciente:

Wilson Enick
150 - Wilson Enick

Valmir Caminha
151 - Valmir Caminha

João Vilmar Texeiras
152 - João V. Jerônimo

X Nelci O. Castro
153 - Nelci O. Castro

Paulo Roberto Kerber
154 - Paulo R. Kerber

X Lauro Silva
155 - Lauro Silva

FALTA
156 - Luiz Carlos Santos

X Paulo R. Torres
157 - Paulo R. Torres

X João Oscar Nunes
158 - José Oscar Nunes

X Ubirani J. Ignacio
159 - Ubirani J. Ignacio

Manoel T. S. Souza
160 - Manoel T. Silva Souza

X Cedeni de Souza
161 - Cedeni de Souza

162 - Paulo E. Silva

X Ondina M. D'Avila
164 - Ondina M. D'Avila

Francisco N. Silva
165 - Francisco N. Silva

166 - Antonio A. Silva

167 - Diego Delmora

Almiro Brinckmann
168 - Almiro Brinckmann

Jose Luiz D. Ferreira
169 - José Luiz D. Ferreira

Pedro R. da Silva
171 - Pedro R. da Silva

173 - Genir M. Tavares

FALTA
174 - Paulo A.O. Rosa

X Pedro Schmitt Justo
175 - Pedro S. Justo

X Antonio Carlos Silva
176 - Antonio Carlos Silva

X Erni T. Back
177 - Erni T. Back

X Enio Araujo Rosa
178 - Enio Araujo Rosa

X Adair da Rosa
179 - Adair da Rosa

X Ovidio R. Schlingwein
180 - Ovidio R. Schlingwein

~~Amaury Garcia~~
181 - Amaury Garcia

182 - Manoel Rosa Silva

~~Edir G. Almeida~~
183 - Edir G. Almeida

~~Vera Lucia S. Costa~~
184 - Vera Lucia S. Costa

~~Carlota P. da Costa~~
186 - Carlota P. Costa

~~Ary M. de Oliveira~~
187 - Ary M. Oliveira

~~Waldemar Santanna~~
188 - Waldemar Santanna

~~Geraci P. da Silva~~
189 - Geraci P. da Silva

~~Alcevir A. Oliveira~~
190 - Alcevir A. Oliveira

~~Moacir Oliveira~~
191 - Moacir Oliveira

~~Antonio G. F. Santos~~
192 - Antonio G. F. Santos

~~Joao Ventura S. F.~~
193 - Joao Ventura S. F.

~~Joao Eli dos Santos~~
195 - Joao Eli Santos

FERIAS
196 - Odilo Gonçalves

~~Dulce Hack~~
198 - Dulce Hack

~~Luiz C. Enick~~
199 - Luiz C. Enick

~~Jaimé de Azevedo~~
200 - Jaime Azevedo

~~Marco A. Mattos~~
201 - Marco A. Mattos

~~Henrique Lampert~~
202 - Henrique Lampert

~~Erico S. Moraes~~
203 - Erico S. Moraes

~~Wilson Kakimann~~
204 - Wilson Kakimann

~~Olair de Mello~~
205 - Olair de Mello

~~Lourival Vargas~~
209 - Lourival Vargas

FERIAS
211 - Joao H. Vogel

~~Celia L. Rambor~~
212 - Celia L. Rambor

~~Nersa V. Oliveira~~
213 - Nersa V. Oliveira

~~Nersa V. Oliveira~~
550 - Nersa V. Oliveira

~~Elmo A. Campos~~
554 - Elmo A. Campos

~~Luiz A. Machado~~
556 - Luiz A. Machado

~~Tereza Pelengrino~~
559 - Tereza Pelengrino

~~Jorge S. Rosa~~
558 - Jorge S. Rosa

Tereza Pelengrino

Abono

Nº. 209 **Lourival Vargas**

Abono Ass. **janeiro-78** Cr\$

Hora Normal **1417-** Cr\$

Sub-Total Cr\$

Horas Extras **2** Cr\$

EVENTUAIS:

Insalubridade Cr\$

Com. Cargo Cr\$

Sub-total

TOTAL Cr\$

NORMAIS	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
8	6 28	11 31	12 45	18 17			1/2
8	6 20	11 21	12 54	18 17			1/2
8	6 21	11 32	12 55	18 16	-2		
8	Sábado						
8	Domingo						
8	6 52	11 32	ATESTADO				
8	6 09	11 31	12 49	18 16			
8	6 49	11 32	12 51	18 16			
8	ATESTADO						
8	FALTA						
6	SAB.						
8	7:00	11 31	12 49	18 16			
8	6 40	11 32	12 48	18 16			
8	6 40	11 32	12 48	18 14	-2		
8	6 51	12 00	13 27	18 17			1

Assinatura de empregado

FRIGORÍFICO RENNER S/A.
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Nº. 209 NOME: **Lourival Vargas**

DESCONTOS: 2a. QUINZENA **janeiro-78**

INPS Cr\$

Imposto Sindical Cr\$

Imposto Renda Fonte Cr\$

Sindicato Cr\$

C/Correntes Cr\$

NORMAIS	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
8	6 23	11 03	12 49	18 18			
8	Sábado						
8	Domingo						
8	SUSPENSO						
8	6 50	11 31	12 49	18 17			
8	SUSPENSO						
8	SUSPENSO						
8	FALTA						

Observações:
+ 1 extra

SUSPENSÃO

Sr. **Lourival de Vargas**

Pela presente fica V.S. Suspenso no dia de hoje como medida disciplinar por não haver comparecido a convocação para trabalhos urgentes e inadiáveis no dia 07.01.78 pela parte da manhã e tarde.

Aleramos-lo que consideraremos insubordinação e como tal será punido se novamente não atender ao chamamento do empregador.

Montenegro, 09 de janeiro de 1978

Recebi:

FRIGORÍFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Esta folha contém dois documentos

[Handwritten mark]

Montenegro, 02 / janeiro / 1978

Sr.(a) LOURIVAL DE VARGAS

Nesta.

Ref.: ADVERTÊNCIA

Em virtude de sua falta ao serviço em data de 30.12.77, sem motivo justificado, avisamos que na próxima vez aplicaremos uma suspensão de UM dias.

É de seu próprio interesse não continuar faltando ao trabalho.

Atenciosamente

Recebi:

General de cargo

FRIGORIFICO REMER S. A. - Produtos Refrig. e Alimentos

P. P.

[Handwritten signature]

252307

S U S P E N S Ã O

Sr. LOURIVAL DE VARGAS

Apesar de advertido em 02 de corrente por falta ao serviço, suspenso em data de 09 deste por um dia por ignorar a convocação para trabalhos urgentes e inadiáveis em 07, novamente não atendeu a convocação para o dia 10, quando se afastou às 18:15 h., tendo sido convocado até às 20:00 h.

Considera-se pois suspenso por dois (2) dias a partir de hoje e advertimos que, na reincidência, é, se tornar a não atender chamamento para serviços extraordinários será demitido por justa causa.

Montenegro, 11 de janeiro de 1978

Recebi o original

[Handwritten signature]

FRIGORIFICO REMER S. A. - Produtos Refrig. e Alimentos

P. P.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO: JCJ Nº 043/78
RECLAMANTE: LOURIVAL DE VARGAS
RECLAMADA : FRIGORIFICO RENNER S/A

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. Mário M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc ...

LOURIVAL DE VARGAS reclama do FRIGORIFICO RENNER S/A, pagamento do adicional de insalubridade e revogação da suspensão com pagamento dos respectivos dias. Em sua defesa prévia a Rcd. alegou que as suspensões foram aplicadas com justa causa por não ter o Rcte atendido a convocação para serviços extraordinários inadiáveis e urgentes nos dias sete e dez de janeiro corrente, e que descabe o pedido de insalubridade por que em face do decreto-lei nº 389 esse adicional de insalubridade só é devido a contar da data do ajuizamento da reclamação. Alegou ainda, o Rcd. que o Rcte. pediu demissão e se encontrava trabalhando no período do aviso prévio com término no dia 27 deste mês de janeiro. A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Rcte. Foram ouvidas duas testemunhas do Rcte. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Rcte se reportou aos termos da inicial. A rcd., arazoando, alegou que havia motivo de força maior para a convocação ao trabalho no sábado, que quase todos os empregados atenderam a convocação, e que o Rcte tomou conhecimento da urgência ao assinar o documento de convocação. Alega o Rcte. que sofreu duas suspensões. O Rcd. alega que as duas suspensões foram por não ter o Rcte atendido a convocação para serviços extraordinários, inadiáveis e urgentes nos dias sete e dez de janeiro do corrente. O Rcd. apoia sua alegação de justa causa no documento de fls. 13, convocação por escrito. Esse documento corresponde a serviço inadiável no sábado, dia 7, em virtude de carregamento em navio com saída marcada para o dia 9 (nove). Em seu depoimento o Rcte. declarou que assinou o referido documento, mas não trabalhou porque tinha outro compromisso. O Rcte não contestou nem impugnou o alegado serviço inadiável e reconheceu que não trabalhou no respectivo sábado porque tinha outro compromisso. Cabia ao Rcte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
fls.2

18/82

Cabia ao Rcte. fazer a prova de que o não comparecimento na -
quele sábado foi por motivo justificável. Essa prova não foi
feita. Assim, como ficou prevalecendo a alegação do Rcto. de
que a convocação foi para serviço urgente e inadiável, a pri
meira suspensão, documento fls. 15 deve ser mantida porque a
atitude do Rcte. caracteriza a falta alegada. Mas a segunda
suspensão, documento fls.16, ocorreu por não ter o Rcte. aten
dido convocação para trabalho suplementar no dia 10(dez), nu
ma terça feira. O Rcte. em seu depoimento, confirmou sobre a
convocação para o trabalho, somente no sábado, dia 7. O Rcto. ~~o~~
não fez prova de que houve convocação para trabalho em servi
ços urgentes e inadiáveis no dia 10(dez). Os serviços inadia
veis correspondiam ao carregamento de um navio que, segundo
as alegações do Rcto, zarpou no dia 9(nove). Nessas condi
ções, ausente a necessária prova, e por se tratar de traba
lho além da jornada normal, é de se concluir que, o Rcte. po
dia se negar a cumprir a ordem, e que, em consequência tem e
le apóio legal para seu pedido de anulação. Quanto ao pedido
de adicional de insalubridade, não tem o Rcte. apóio legal
porque, em face da lei que regula a matéria, só tem direito
a pleitear esse adicional, o empregado que mantém o vínculo
empregaticio. No presente caso a rescisão do contrato ocor
reu antes do ajuizamento da Reclamatória. Por isso, não tem
o Rcte. direito a essa parte. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pe
los fundamentos expostos, tem o Rcte direito somente a uma
parte do pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, re
solve a J.C.J. de Montenegro, por maioria de votos, vencido
o vogal dos Empregadores, julgar PROCEDENTE EM PARTE a pre
sente reclamatória para revogar a segunda suspensão e conde
nar a Rcta. a pagar ao Rcte. Cr\$ 96,00, relativos aos dois
dias da segunda suspensão. Custas pelo Rcto. no valor de Cr\$.
9,60. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar
foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Yasmin de Barros
Reclamante

André Luiz Mottin
Reclamada

Amândio de Lima Dutra
AMÂNDIO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

19
92

PROC. N.º 043/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e ~~setenta e oito~~, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LOURIVAL DE VARGAS (Representação, quando houver) e o Reclamado FRIGORIFICO RENNER S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros) relativa a sentença.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe de Secretaria
ARNANDO DE LIMA DUTRA-Substº

Lourival de Vargas
.....
Reclamante

[Assinatura]
.....
Reclamado

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC 92.359.257/00	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE FRIGORIFICO RENNERT S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 03-02-78	001/0318-2 03-02-78 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Ramiro Barcelos,		07 NÚMERO 730	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA DO DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 1	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 000 043/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS = 8		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 9,60	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) LOURIVAL DE VARGAS		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL
RECLAMADO(A) FRIGORIFICO RENNERT S/A		Nº E ESPECIE DO PROCESSO 043/78		29 VALOR - CR\$ 9,60
GUIA Nº 41/78		EXPEDIDA EM ____/____/197__		30 AUTENTICAÇÃO
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil		Montenegro - RS.		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 8 de 2 de 1978

T. Palacios
 Dra. THEREZINHA PALACIOS
 Chefe de Secretaria

ARQUIVADO
 DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
 DATA SUPRA

T. Palacios
 Dra. THEREZINHA PALACIOS
 Chefe de Secretaria